



MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 05 de junho de 2025 · Ano II · Edição nº 158

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Licitações e Contratos	4
Ato de Autorização de Contratação Direta	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal do FUNDEB	5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.088, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 22/93, para estabelecer prazo para o comodato a que se refere e dá outras providências.”

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 22/93, passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de comodato vigorará com prazo determinado de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Decreto, após o que o imóvel será retomado pelo Município para que sua utilização seja feita nos termos do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 04 de Junho de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LARISSA MAZZETO FRANCHI

Chefe do Setor de Compras

LEI Nº 1.089, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“ESTABELECE O REGIME DE DIÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA-SP E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LOURENÇO LORENCETI, Prefeito Municipal de Marapoama-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias para custear despesas do Prefeito e Secretários, em viagens, para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para a localidade diversa da sede do Município de Marapoama.

Art. 2º - O Prefeito e Secretários, quando do deslocamento temporariamente da sede do Município de Marapoama, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Ordenador de Despesas, fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º - As diárias deverão cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino, sendo concedidas por dia de afastamento do Município de Marapoama.

§ 2º - Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º - Não fará jus à percepção de diária para deslocamento para localidade de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Marapoama, exceto quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de viagem.

§ 4º - Poderá, de modo excepcional, ser deferido reforço de diárias para custear as despesas de transportes, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Para fins de concessão de diárias, os Secretários, deverão encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o seu destino.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

Art. 5º - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto em caso de viagem iniciada na hipótese de emergência, devidamente comprovada, ao qual será reembolsada, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - Constatadas irregulares no uso da diária, o agente político que a recebeu, fica obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 05 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária da Prefeitura Municipal de Marapoama.

Art. 7º - Os valores das diárias serão estabelecidos através de regulamento por Decreto Municipal do Poder Executivo, e atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) a partir da segunda quinzena do mês de janeiro, tendo como referência a inflação acumulada nos doze últimos meses.

Art. 8º - Para concessão de diárias deverão ser observadas as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama-SP, 04 de junho de 2025.

LOURENÇO LORENCETI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LARISSA MAZZETO FRANCHI

Chefe do Setor de Compras

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 12/2025 - Processo nº 19/2025. Fica **AUTORIZADO** em todos os seus termos a contratação direta referente a Dispensa de Licitação nº 12/2025, Processo nº 19/2025, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é **Aquisição emergencial, com entrega imediata, de Bioestimulador Líquido com Blend de Microrganismos e Enzimas, destinado à intensificação dos processos biológicos de decomposição da carga orgânica, controle de odores e redução da formação de lodo na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Marapoama/SP, à favor da EAL3 VENDAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 39.924.868/0001-13**, pelo valor total de R\$ 57.000,00(cinquenta e sete mil reais). Marapoama, 04 de Junho de 2025. Lourenço Lorenceti - Prefeito Municipal.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

5

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB-Marapoama /SP criada pela Lei Municipal e nº 461 e modificada pela Lei Municipal nº943.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas em uma das salas da EMEF “Faride Aborihan” – Marapoama SP, reuniram –se os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para mais uma reunião ordinária presidida pela senhora Adriana Gimenez da Silva e presentes os membros:- Rafael Junior Monzani, Sandra Cristina Ribeiro Tonon, Nádia Luciana Casteleti Fiumani, Diná Aparecida Giova, Giseli Maria Teixeira, Angelita Aparecida Medina Vasques, Gabriela Zanela, Ana Caroline Caliano Francisco, Beatriz Patrocínia Gimenez Gambarini, Aparecida de Fátima Vieira Medina e Luis Carlos Cossari.

Em seguida pediu aos presentes para verificarem os empenhos e pagamentos no mês de abril de dois mil e vinte e quatro (2025), gastos na manutenção e desenvolvimento do Ensino com pessoal civil, professores, material de Consumo encargos com transporte escolar e outros serviços.

Em seguida foi apresentado o relatório do 1º(primeiro) trimestre de dois mil e vinte e cinco (2025) (janeiro, fevereiro e março), relatório dos recursos recebidos do Fundeb, cópia deste ficará anexada a esta ata junto ao quadro de recursos.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

Marapoama, 30 de maio de 2025.

Presidente:- Adriana Gimenez da Silva

Vice Presidente:- Nádia R. C. Fiumani

Membros:-
Cptelm
Diná Ap. Giova
Giseli Maria Teixeira
Rafael J. Monzani
Angelita A. Medina Vasques
Sandra C.R. Tonon
Beatriz Patrocínia Gimenez Gambarini
Aparecida de Fátima Vieira Medina
Gabriela Zanela
Ana Caroline Caliano Francisco
Luis Carlos Cossari

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 65712580000195) em 04/06/2025 às 13:10:34 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6d6c-e0b4-f59a-13cb-fc>

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MARAPOAMA/SP.

Criado pela Lei Municipal nº 943, de 26/03/2021.

RELATÓRIO DO 1º TRIMESTRE – ANO 2025

Com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) criado pela Lei Municipal nº 943, de 26 de março de 2021, vem realizando reuniões mensais, conforme previsto em seu regimento Interno.

Tem estas, a finalidade de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação de recursos do Fundo, bem como, examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, e os gastos feitos com o mesmo. Após verificar os extratos bancários do FUNDEB, constatamos que destes recursos **66,50 % (sessenta e seis e cinquenta por cento)** destinados à remuneração dos Profissionais do Magistério, ou seja, despesas com profissionais em efetivo exercício; e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, no referido trimestre. O restante dos recursos, correspondente ao máximo de **30% (trinta por cento)**, foram utilizados na cobertura das demais despesas previstas, como:

- remuneração dos demais profissionais de educação, de natureza técnico-administrativa;
- compra e manutenção de equipamento;
- conservação das instalações físicas das escolas (utensílios e materiais de limpeza);
- aquisição de materiais didático-escolares diversos;
- manutenção dos veículos como: combustíveis, óleos lubrificantes, consertos, revisões, reposição de peças, serviços mecânicos, etc.

Diante de todo o acompanhamento, feitos pelos Conselheiros, nenhuma irregularidade foi constatada.

Marapoama, 15 de maio de 2025.


Consª. Sandra Cristina Ribeiro Tonon
RELATORA

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo aprova, por unanimidade, o presente relatório.

Marapoama, 15 de maio de 2025


Adriana Gimenez da Silva
PRESIDENTE

Consª Angelita Aparecida Medina Vasques 
 Consª Diná Aparecida Giova 
 Consª Giseli Maria Teixeira 

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

PARECER Nº 01/2025

PERÍODO: 1º Trimestre/2025– Período de janeiro a março de 2025

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996; Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº. 1.401 de 10/04/2007; Decreto nº. 2.843, de 03 de outubro de 2013.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Marapoama - SP, criado pela Lei Municipal nº 943, de 31/03/2021, nomeado através do Decreto nº. 17/2021 de 31 de março de 2021, para o mandato de 02 (dois) anos, reuniu-se em REUNIÃO ORDINÁRIA no dia **30 de maio de 2025**, e na forma regimental, no âmbito de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe à legislação em vigor, trata o presente PARECER, da análise **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 1º TRIMESTRE/2025**, compreendendo o período acumulado de janeiro a junho, apresentada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPOAMA**, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e foi elaborada em conformidade com o que dispõe às Instruções nº 02/2002 de 18/12/2002, Seção III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da Administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

- I - Balancetes Analíticos das Receitas;
- II - Balancetes Analíticos das Despesas;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

- III – Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancárias específicos do FUNDEB;
- IV – Boletins de Caixa e Bancos;
- V – Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo tribunal de Contas;
- VI – Publicação Trimestral em jornal relativa a aplicação no ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.
- VII - Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à Remuneração dos Profissionais do Magistério das Demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

- 1.- Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de **R\$ 0,00**.
- 2.- O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi de **R\$ 895.741,85 (oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**;
3. - Houve receitas de aplicação financeira do FUNDEB no período, referente a rendimentos de aplicações financeiras, no valor de **R\$ 0,00**;
- 4.- No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro oriundo do FUNDEB, houve um ganho líquido OU PERDA por parte do Município (Plus), no valor de **R\$ 0,00**;
- 5.- As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

lançamentos não apresentaram inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante cheques nominativos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades.

6.- Quanto às despesas realizadas com recursos do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 1º TRIMESTRE/2025, foram: Despesa Empenhada o valor de **R\$ 727.842,64 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, com Despesa Liquidada o valor de **R\$ 727.842,64 (setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e com Despesa Paga, o valor de **R\$ 724.585,72 (setecentos e vinte quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, representando um gasto de **81,26%** considerando a Despesas Empenhada, **81,26%** com a Despesa Liquidada e **80,89%**, com Despesa Paga.

6.1.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos de acordo o disposto no Art. 21, § 2º da Lei 11.494/2007.

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica em efetivo exercício (mínimo de 70%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada e Liquidada o valor de **R\$ 598.964,48 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, e Despesa Paga, o valor de **R\$ 595.707,56 (quinhentos e noventa e cinco reais setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)**; sendo uma aplicação de **66,87%** considerando a Despesa Empenhada e Despesa Liquidada e de **66,87 %** com a Despesa Paga **66,50 %**, respectivamente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

6.3.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, atendendo assim, o disposto no Art. 22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com a manutenção da educação básica, cujo limite máximo é de 30%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, e Liquidada no valor de **R\$ 128.878,16 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**, e com a Despesa Paga o valor de **R\$ 128.878,16 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

6.5.- Constatou-se que houve aplicação nas demais despesas da educação básica, até a presente data.

7. - Houve saldo financeiro disponível do FUNDEB no encerramento do **1º Trimestre de 2025, com data posicionada em 31 de março de 2025**, conforme o Boletim de Caixa do **1º trimestre de 2025** da mesma data devidamente conciliado conforme os documentos apresentados demonstraram regularidade.

8.- A documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do FUNDEB foi apresentada em pastas distintas observando-se as vinculações existentes; foram analiticamente conferidas e ficou constatada a sua regularidade; as folhas de pagamento dos profissionais do magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

Conclusão:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do município de MARAPOAMA – SP, DELIBEROU emitindo o seguinte **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

É O PARECER.

Conselho do FUNDEB do Município de Marapoama, 30 de maio de 2025.

Membros do conselho do FUNDEB.-


Sandra Cristina Ribeiro Tonon

Representante da Coordenadoria Municipal de Educação


Diná Aparecida Giova

Representante dos Professores da Educação Básica



Beatriz Patrocínia Gimenez Gambarini

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais


Ana Caroline Caliano Francisco

Representante do Diretores de Escola e ou Órgão equivalente



Angelita Aparecida Medina Vasques

Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais



Aparecida de Fatima Vieira Medina

Representante do Conselho Municipal de Educação



Luis Carlos Cossari

Representante do Conselho Tutelar

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
“CONSELHO DO FUNDEB” - MUNICÍPIO DE MARAPOAMA-SP
Instituído pela Lei nº 943 de 26 de março de 2021.
Regulamentado pelo Decreto nº. 17/2021, de 31 de março de 2021.

“O presente parecer é transcrição fiel e autêntica, extraído do Livro de registro de Atas do Conselho do FUNDEB, nesta data”.

Os membros do Conselho de acordo com a Lei ou o Decreto de Criação, quanto aos dados dos valores serão tirados do quadro de resumo de aplicação e recursos que será enviado juntamente com a documentação para o devido parecer, inclusive com nossa orientação.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6d6c-e0b4-f59a-13cb-fc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 158, ano II, veiculado em 05 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAPOAMA (CNPJ 65712580000195) em 04/06/2025 às 13:10:34 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI RFB V5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6d6c-e0b4-f59a-13cb-fc>